## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003876-67.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Marcelo Jose Botelho, Márcia Aparecida Botelho da Sivla e Margarete

Aparecida Botelho Blanco

Inventariado(a,s): Nereyde Rodrigues Botelho

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/04. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/04 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis. As disposições do CPC/2015 se sobrepõem ao dispositivo da CGJ que exige comprovante do pagamento do ITCMD como condição para a expedição do formal de partilha. O Tabelionato deverá expedi-lo sem essa exigência. Competirá ao Oficial do CRI, quando do ingresso do título para fins de registro, efetuar a verificação e exigir o comprovante do recolhimento e a aprovação do Chefe do Posto Fiscal, questões que passam ao largo deste procedimento.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 38/39) para ter pleno acesso

a estes autos.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 07 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA